

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
**PORTARIA ANCINE N.º 151-E, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do COVID-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.

**O DIRETOR - PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IX do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE,

CONSIDERANDO a classificação da situação do COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO os efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual, nas atividades de produção, distribuição, exibição, programação, empacotamento e provimento de conteúdo, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos da pandemia no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da ANCINE;

CONSIDERANDO os possíveis ônus para o atendimento de diligências da ANCINE por parte dos agentes regulados, bem como a provável impossibilidade, ou ao menos uma expressiva onerosidade, para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e imprevisibilidade dos efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual, inclusive por tempo ainda indeterminado;

CONSIDERANDO a alteração do regime de funcionamento e o fechamento temporário de salas e complexos de exibição cinematográfica; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.001998/2020-01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a realização de diligências externas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, em desfavor de agentes regulados, no âmbito de processos administrativos sancionadores e tributários, bem como no de processos que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Paragrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - quando houver risco de prescrição, decadência ou lesão irreparável ao interesse público, devidamente justificadas;

II - para a prática de atos preparatórios para a realização das diligências externas, inclusive a instrução processual, tomada de decisão administrativa e formalização da respectiva notificação ou intimação; e

III - no caso da prática de despachos e atos meramente ordinatórios, atos de instrução processual e decisórios, dentre outros de efeitos internos e adotados para o curso regular dos processos.

Art. 1º-A Ficam suspensos, em caráter excepcional, e por 90 (noventa) dias, o início dos procedimentos de rescisão dos parcelamentos em curso, ressalvada a hipótese de risco de prescrição da pretensão executória. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 329-E, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Considera-se risco de prescrição da pretensão executória quando houver prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o exercício da pretensão. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 329-E, de 2020\)](#)

Art. 2º Ficam mantidas as diligências externas praticadas no interesse e por provocação dos agentes regulados, para a garantia do exercício de direito ou atividade.

Art. 2º-A Fica dispensado o protocolo de documentos físicos para o atendimento de diligências e a garantia do exercício de direito ou atividade por agentes regulados. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 157-E, de 2020\)](#)

§ 1º Os documentos físicos serão digitalizados pelos agentes regulados e enviados por meio eletrônico às unidades e áreas competentes, preferencialmente por meio do Sistema ANCINE Digital – SAD, ou, de forma alternativa, mediante o endereço eletrônico lista.protocolo@ancine.gov.br, observando-se padrões técnicos para a garantia da qualidade da imagem, da legibilidade, do uso dos documentos e, se for o caso, da sigilosidade das informações. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 157-E, de 2020\)](#)

§ 2º No caso do envio de mídias digitais, os agentes econômicos deverão disponibilizá-los para download pelas unidades e áreas competentes da ANCINE. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 157-E, de 2020\)](#)

§ 3º Na hipótese de dúvida quanto à integridade, confiabilidade e autenticidade dos documentos digitalizados, os agentes econômicos serão diligenciados para complementação ou substituição dos documentos enviados. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 157-E, de 2020\)](#)

§ 4º Serão aceitos os níveis de assinatura eletrônica previstos nos artigos 4º e 5º da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 471-E, de 2020\)](#)

Art. 3º As medidas administrativas serão supervisionadas e orientadas pela Secretaria de Gestão Interna, Secretaria Executiva e Secretaria de Políticas de Financiamento, no âmbito de suas atribuições regimentais, cabendo às chefias imediatas a coordenação e o monitoramento da prática dos atos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Nas análises técnicas e instruções processuais realizadas no âmbito de processos regulatórios e fiscalizatórios, bem como no acompanhamento e fiscalização de projetos audiovisuais financiados por recursos públicos, inclusive na análise de prestação de contas, os efeitos e impactos da pandemia de COVID-19 serão considerados e devidamente justificados para tomada de decisão administrativa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos seguintes casos, dentre outros:

I – pedido de dispensa do cumprimento total ou parcial de obrigação regulatória.

II – pedido de suspensão dos prazos em curso para conclusão do objeto e do projeto audiovisual;

e

III – pedido de prorrogação de prazos em curso para a captação de recursos públicos incentivados.

Art. 5º Ficam suspensos, em caráter excepcional, e a contar de 16 de março de 2020, os prazos para a apresentação de prestação de contas de projetos audiovisuais financiados por recursos públicos, bem como a realização de inspeções in loco.

~~Parágrafo único. Ficam mantidas as análises das prestações de contas apresentadas, observando-se o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.~~

Parágrafo único. Ficam mantidas as análises das prestações de contas apresentadas. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE nº 329-E, de 2020\)](#)

~~Art. 5º-A Ficam suspensos, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios econômicos, e os respectivos procedimentos administrativos, para a análise prioritária de projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE e financiados com recursos públicos. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 168-E, de 2020\)](#) [\(Revogado pela Portaria ANCINE n.º 475-E, de 2020\)](#)~~

Parágrafo único. Sem prejuízo do curso regular dos projetos encaminhados para aprovação, fica mantida a possibilidade de análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovado pelos agentes econômicos, em requerimento específico, a contratação do patrocínio ou investimento, ou o risco da perda de prazos de aplicação e transferência de recursos. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 168-E, de 2020\)](#)

Art. 5º-B Ficam suspensos, em caráter excepcional, para os fins de formalização da aprovação inicial de projetos audiovisuais, a confirmação da abertura das contas correntes de captação e movimentação pelo Banco do Brasil, bem como os efeitos dos incisos VIII e IX do art. 28 da Instrução Normativa ANCINE n.º 125, de 22 de dezembro de 2015. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 191-E, de 2020\)](#)

Parágrafo único. As informações relativas às contas correntes serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANCINE, acompanhadas das demais informações acerca dos recursos públicos utilizados. [\(Incluído pela Portaria ANCINE nº 191-E, de 2020\)](#)

Art. 6º Determinar à Secretaria de Políticas de Financiamento, no exercício de suas atribuições regimentais, e tendo em conta as obrigações assumidas pela ANCINE enquanto interveniente nos contratos de prestação de serviços formalizados com agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, que apresente manifestação técnica ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, no sentido da suspensão dos prazos para o lançamento comercial de obras audiovisuais produzidas com recursos do FSA, considerando a alteração do regime de funcionamento e o fechamento temporário de salas e complexos de exibição cinematográfica.

Art. 7º Determinar à Secretaria de Políticas de Financiamento, no exercício de suas atribuições regimentais, e tendo em conta as obrigações assumidas pela ANCINE nos contratos de prestação de serviços formalizados com agentes financeiros do FSA, que apresente manifestação técnica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no sentido da priorização do lançamento de novas linhas de crédito para o desenvolvimento da atividade audiovisual.

Art. 8º Ressalvadas as atribuições da Diretoria Colegiada, designar a Secretaria Executiva como unidade competente para articulação e interlocução técnica com o Ministério da Economia, no sentido da realização de análises e estimativas de impacto do COVID-19 nas atividades audiovisuais, para efeito do planejamento e da propositura de medidas adequadas à mitigação dos impactos da pandemia.

Art. 9º As medidas administrativas desta Portaria serão acompanhadas e avaliadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 10. Após o termo final de vigência desta Portaria, as chefias imediatas ficam incumbidas da elaboração de cronograma para retomada gradativa das diligências externas e demais atividades administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de evitar

onerosidade excessiva para os agentes regulados, bem como os riscos de prescrição, decadência ou lesão irreparável ao interesse público.

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 3º e 5º vigoram pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º e 5º vigoram pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 157-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º, 5º e 5º A vigoram pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 168-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º, 5º, 5º A e 5º B vigoram pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 191-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º, 5º, 5º A e 5º B vigoram até 30 de abril de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 210-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º, 5º, 5º A e 5º B vigoram até 15 de maio de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 218-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º, 5º, 5º A e 5º B vigoram até 31 de maio de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 241-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º, 5º, 5º A e 5º B vigoram até 15 de junho de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 255-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º A, 3º, 5º, 5º A e 5º B vigoram até 01 de julho de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 266-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º A, 5º, 5º A e 5º B vigoram até 01 de agosto de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 329-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º A, 5º, 5º A e 5º B vigoram até 01 de setembro de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 386-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º A, 5º A e 5º B vigoram até 01 de outubro de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 449-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º A, 5º A e 5º B vigoram até 02 de novembro de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 459-E, de 2020\)](#)~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º A, 5 A e 5 B vigoram até 02 de dezembro de 2020, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 472-E, de 2020\)](#)~~

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º-A e 5-B vigoram até 15 de janeiro de 2021, admitida a prorrogação. [\(Redação dada pela Portaria ANCINE n.º 496-E, de 2020\)](#)

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente Interino

Este texto não substitui a versão veiculada na Imprensa Oficial.